

LEI MUNICIPAL Nº 891, de 18 de abril de 2011.

Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais, regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB, Lei n. 9.394/96 em seu Art. 14 e Art. 17 e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Centro de Educação Infantil “Pingo de Gente” e na Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti, o Conselho Escolar.

Art. 2º O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

Art. 3º O Conselho Escolar será composto por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos e pais. O Diretor da escola é membro nato do Conselho.

§ 1º Os pais serão representados por quatro membros. Sendo dois membros de cada instituição de ensino municipal.

§ 2º Na Educação Infantil e na escola de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.

Art. 4º Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, e terão a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes dos docentes, sendo 01 (um) de cada instituição de ensino municipal;

II – 04 (quatro) representantes dos pais, sendo 02 (dois) de cada instituição de ensino municipal;

III – 01 (um) representante da equipe pedagógica ou administrativa;

IV – 01 (um) representante da equipe ocupacional operacional das instituições de ensino municipais;

§ 1º Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º O Diretor da escola será membro nato do Conselho.

§ 3º A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo diretor da escola.

Art. 5º Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 8º Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador(es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 10. Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - elaborar o Regimento Interno;
- II - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno;
- III - convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos;

IV - garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar;

V - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VI - propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;

VII - propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente;

VIII - participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente;

IX - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

X - aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso;

XI - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

I - Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elabora-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;

II - Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções;

III - Fiscais: (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar;

IV - Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art. 13. Ficará definido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a implantação do Conselho Escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal n. 777/2008 de 24 de setembro de 2008.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2011.

EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI
Servidora Designada